



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
PSDB/SP

Apresentação: 07/08/2025 13:56:14.920 - PL073325  
EMC 46/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.46/2025**

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO  
BRASILEIRO (PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2025**

Modifica-se a redação do inciso XII do artigo 6º e do artigo 29 do presente projeto de lei, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....  
XII - Agente Marítimo: pessoa jurídica que, em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, atua como mandatário junto às autoridades portuárias, os operadores portuários e os demais intervenientes nas operações marítimas e portuárias.” (NR)

“Art. 29. Para os efeitos desta lei, considera-se agente marítimo a pessoa jurídica que, em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, atua na qualidade de mandatário junto às autoridades portuárias, os operadores



\* C D 2 5 8 9 5 7 1 0 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Paulo Alexandre Barbosa  
PSDB/SP

Apresentação: 07/08/2025 13:56:14.920 - PL073325  
EMC 46/2025 PL073325 => PL733/2025  
**EMC n.46/2025**

portuários e demais intervenientes nas operações marítimas e portuárias, como mandatário, na forma e nos limites convencionados no mandato." (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo substituir a expressão "intermediário" por "mandatário" na definição de agente marítimo no Art. 6º, inciso XII, a fim de evitar interpretações indevidas que possam resultar na aplicação da Resolução Normativa 62/2021-ANTAQ, que cita regras e deveres de "agentes intermediários".

A permanência da terminologia "intermediário" poderia gerar uma leitura equivocada, enquadrando indevidamente os agentes marítimos no regime regulatório, o que não corresponde à realidade de sua função. A nova redação assegura maior segurança jurídica, evitando potenciais conflitos interpretativos e garantindo a coerência do exercício da função do agente com a norma.

Tal medida garante a proteção dos agentes e a correta definição de suas funções e atribuições. Dessa forma, a apreciação e aprovação desta modificação é essencial para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e a previsibilidade regulatória do setor marítimo.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2025.

**Deputado Paulo Alexandre Barbosa**  
**(PSDB/SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258995710700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa



\* C D 2 5 8 9 9 5 7 1 0 7 0 0 \*